PORTARIA Nº 030 DE 01 DE MARÇO DE 2007

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 2391/07 atendendo ao requerimento de HUMBERTO VELASQUES VACARO, funcionário desde 29/04/2002, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob vínculo efetivo;

RESOLVE:

Deferir o pedido de revogação da Licença-TIP (Afastamento sem remuneração) concedida através da Portaria nº 185/06 a partir de 01/11/2006. Interrupção esta de iniciativa própria do servidor e amparada pelo artigo 114 da Lei Complementar nº 27/06 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã.

A partir de 13 de Fevereiro de 2007.

Cientifique-se, Registre-Se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 01 de Março de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei nº 3517, de 14 de Fevereiro de 2007.

Dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Ponta Por \tilde{a} – MS.

Autores: Vereadores Marcelino Nunes de Oliveira e Osmar de Matos.

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. O controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Ponta Porã obedecerá às normas e às competências estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2°. Aos proprietários, inquilinos, detentores da posse ou responsáveis por propriedades, particulares ou não, compete:
- l conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;
- II conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

Diário Oficial de Ponta Por

Orgão de Divulgação Oficial do Município
Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e
Legislativo do Município de Ponta Porã
PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP – 79900-000 – Telefone 67-3431-1223 III – manter plantas aquáticas em areia umedecida, manter pratos de vasos de plantas com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) nos mesmos:

IV – tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular sejam tratados ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

V – conservar as piscinas limpas e tratadas e as calhas e os ralos limpos;

VI – manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.

- Art. 3º. Aos proprietários de lotes e terrenos baldios compete remover os entulhos ali depositados, sob pena desse serviço ser feito pela Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição do Centro de Controle de Zoonoses, e serem cobradas as despesas havidas com a realização desses serviços.
- Art. 4º. Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de laminadoras de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive de construção, ferros-velhos, depósitos de material reciclável ou comércio similar, compete:
- l manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barrações devidamente vedados:
- II manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;
- III atender às determinações emitidas pelos agentes de controle de vetores.
- Art. 5°. À Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura compete:
- l manter permanentemente areia para uso em vasos de flores em todos os cemitérios:
- II manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos.
- Art. 6°. Ficam as imobiliárias, construtoras, proprietários ou detentores da posse de imóveis, obrigados a fornecer as chaves dos imóveis que não estejam locados para que os agentes de controle de vetores possam realizara inspeção de possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti e, além disso, fornecer meios de contato com seus proprietários.
- § 1°. A inspeção poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário ou possuidor do imóvel ou de alguém indicado por estes, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.
- § 2°. A entrega das chaves só poderá ser efetuada para os agentes de controle de vetores mediante apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional que comprovem vínculo com o Centro de Controle de Zoonoses.
- § 3º. O simples fornecimento da chave do imóvel ao agente de controle de vetores para a realização de inspeção, por uma das pessoas indicadas no § 1º, caracteriza autorização expressa para adentrá-lo.
- § 4°. Mediante Termo de Devolução de Chaves, esta deverá ser devolvida à imobiliária ou à construtora, pelo agente de controle de vetores, logo após a inspeção, sob pena de responsabilidade do servidor.
- § 5°. O não acompanhamento das pessoas indicadas no parágrafo primeiro e o não fornecimento das chaves para inspeção do imóvel caracterizam embaraço a fiscalização, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).
- Art. 7º. As infrações a presente Lei serão apuradas pelos agentes de controle de vetores do Município, ou pelo Centro de Controle de Zoonoses, mediante vistoria no local com notificação escrita ou auto de infração, cujas penalidades serão aplicadas conforme o processo administrativo, observado o seguinte:

Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS

l – advertência;

II – multa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) à R\$ 800,00 (Oitocentos reais), conforme a gravidade da infração, a ser recolhida aos cofres do Município no prazo de dez dias, cobrada em dobro em caso de reincidência;

III – interdição, até a solução do problema, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias;

 IV – cassação do Alvará de Licença nos termos da Lei Complementar nº 26/2005 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. O processo administrativo deverá obedecer ao procedimento previsto na legislação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 14 de fevereiro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Editais

EDITAL C2/N°13/2006 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – CARGOS DO ENSINO SUPERIOR – PROFISSIONAIS E ENSINO MÉDIO RELACIONADOS

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Flávio Kayatt, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em cumprimento ao Decreto nº 5088 de 09 de novembro de 2006, do Edital C2/Nº 01/2006 e suas retificações, torna público, aos interessados:

 A Homologação do Resultado Final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, dos Cargos a seguir relacionados, com a classificação dos candidatos, contido no Anexo I deste Edital.

Advogado
Assistente Social
Enfermeiro
Médico
Nutricionista
Agente de Fiscalização e Vigilância Sanitária
Atendente de Consultório Dentário
Técnico Radiológico
Técnico de Prótese Dentária

Homologo o Resultado Final do Concurso Público C2/2006, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, dos cargos acima relacionados.

Ponta Porã - MS, 02 de março de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL C2/Nº13/2006

Prefeitura Municipal de PONTA PORÃ

Homologação do Resultado Final dos Cargos Relacionados

Cargo	Cod	. Candidato	Escrita	Titulo	Redação	Pratica	Total	Aprovado
Advogado								
1	453	Adriana da Motta	260	70		33	30	Sim
2	378	Jadson Pereira Gonçalves	280	44		32	24	Sim
3	345	Laura Karoline Silva Melo	220	76		29	96	Sim
4	117	Rodrigo de Oliveira Ferreira	250	40		29	90	Sim
5	36	Tatiana Christiane Peixoto Ale	240	44		28	84	Sim
6	114	Fernanda Maria Bosso	220	52		27	72	Sim
7	508	Dixie Carolina Croskey	230	40		27	70	Sim
8	1070	Fernanda Vieira Klein	210	58		26	68	Sim
9	706	Roberta Rocha	220	36		25	56	Sim
10	60	Josinett Maria Benites Martinelle	210	37		24	47	Sim
11	52	Diana de Souza Pracz	210	32		24	42	Sim
12	699	Camila Radaelli da Silva	210	25		23	35	Sim
13	158	Roseli Alves Torres	190	44		23	34	Sim
14	460	Gislene Siqueira Matoso	200	30		23	30	Sim
15	399	Rita Eliane Moreira Gonçalves	160	66		22	26	Sim
16	193	Daniela Portela	200	21		22	21	Sim
17	417	Gleyce Brandão	220			22	20	Sim
18	702	Carlos Alexandre Bordão	190	30		22	20	Sim
19	1038	Luiz Fernando Barrera Matos	200			20	00	Sim
20	870	Leide Juliana Agostinho Martins	170			17	70	Sim
21	196	Isabel Cristina do Amaral	160			10	60	Sim
Total de Candidatos		21						
Agente de Fiscalização e Vigilância Sanitária							~.	
1		Marilene dos Santos	230	60			90	Sim
2		Raul Coutinho Baltha	200	86			86	Sim
3		Elio Genaro Pignones de Carvalho	240	38			78	Sim
4	802	Cristiane Gonçalves Marques	210	68		27	78	Sim